

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 308/2018

OBJETO: PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM DOUTORADO.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO(s): 50530.001031/2018-03

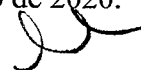
PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre solicitação do servidor José Rui Moreira Reis, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 1621907, lotado na Coordenação de Administração e Finanças da Unidade Regional do Maranhão – COAFI/URMA, vinculada à Superintendência de Gestão – SUDEG, de afastamento para participação em pós-graduação em nível Doutorado em Políticas Públicas, na Universidade de Federal do Maranhão, com ônus limitado para a Agência, pelo período compreendido entre 22 de outubro de 2018 e 31 de julho de 2020.



II – DOS FATOS

A Coordenação de Administração e Finanças da unidade Regional do Maranhão – COAFI/URMA, por meio do Memorando nº 024/2018-COAFI/URMA, de 22/02/2018 (fl. 03-03v.), encaminhou à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/SUDEG a solicitação de concessão de afastamento ao servidor José Rui Moreira Reis, no período de 24 de julho de 2018 a 31 de julho de 2021 (36 meses), em virtude de participação de programa de pós-graduação em nível de Doutorado em Políticas Públicas.

Corroborando com o pleito apresentado, o Coordenador de Administração e Finanças se manifestou favoravelmente ao afastamento do servidor para participação no mencionado programa de pós-graduação, nos termos do Parecer às fls. 24-24v., de 22/02/2018.

Após análise, a SUDEG indeferiu o pleito, uma vez que o servidor já tinha sido contemplado com o afastamento para pós-graduação em nível de Mestrado, como se verifica no Despacho nº 463/2018/SUDEG/ANTT, de 05/04/2018 (fls. 38-39v.):

“2. Em análise ao pleito do servidor, importante citar que na linha histórica de suas capacitações verifica-se que este já foi contemplado com afastamento de suas atividades laborais para realização de Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional, pelo período de 24 meses a partir do dia 26 de setembro de 2013 (Deliberação nº 351, de 19/12/2013).

II – DO QUADRO DE PESSOAL

3. Cabe ao tema salientar que a ANTT tem passado por restrições de quantitativo de servidores para a realização de suas atividades, isso se agrava área administrativa, (...)

(...)

6. O servidor José Rui Moreira Reis é o único Analista Administrativo da Coordenação e único com atuação na área de planejamento, orçamento e finanças públicas em sua Unidade Organizacional, cabendo registrar que se trata de coordenação com atividades vitais para instituição, e o não cumprimento de suas atribuições legais podem ocasionar danos irreparáveis ao bem público.

(...)

9. Diante do exposto, delibera-se pela não concessão do afastamento, tendo em vista o exíguo quantitativo de servidores da Agência e conseqüentemente na Unidade de lotação do servidor José Rui Moreira Reis, que a Unidade sofrerá severamente baixa relacionada às atividades desempenhadas pelo servidor e que não há previsão quanto à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

10. Cabe destacar que esta SUDEG sempre registra em seus documentos a respeito do assunto a necessidade de ampliar o quadro de seus servidores, e que uma decisão de



liberação desta natureza seria incoerente com a gestão que se faz e imprudente por parte dos gestores perante suas responsabilidades.

11. Por fim, reitero que a SUDEG considera extremamente importante o desenvolvimento profissional os servidores, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento de novos conhecimentos e competências e, justamente por isso validou o afastamento anterior para realização de Mestrado. E, por isso mesmo, entende ser extremamente coerente ponderar com o indeferimento do atual pleito, tendo em vista que o servidor foi contemplado a pouco tempo com afastamento para pós-graduação. ” (sic – grifo nosso)

Diante disso, o servidor foi cientificado dessa decisão por meio da mensagem eletrônica à fl. 40. Então, novamente, por meio do Memorando nº 047/2018-COAFI/URMA, de 19/04/2018 (fl. 41-41v.), a COAFI/URMA encaminhou à GEPES/SUDEG solicitação de concessão de afastamento ao servidor José Rui Moreira Reis para participação do referido programa de pós-graduação, contudo, para um período menor de afastamento, previsto para 01 de agosto de 2018 e término previsto para 31 de julho de 2020. Assim, juntou aos autos os documentos necessários para subsidiar a referida solicitação, conforme apresentado a seguir:

- Formulário de solicitação de participação em pós-graduação, fl. 42-42v.,
- Parecer da chefia imediata, fl. 71-74;
- Termo de compromisso e responsabilidade (fl. 70);
- Currículo Lattes (fls. 25-27),
- Declaração da Universidade Federal do Maranhão, de que o servidor é aluno regular no programa de doutorado fl. 29;
- Atestado de matrícula para elaboração de tese, fl. 30;
- Declaração do servidor de que recebe bolsa de Doutorado sanduiche no País, fl. 67;
- Projeto de tese de doutorado, fls. 46 a 57-v;
- Plano especial de estudo fls. 58-59-v.

A SUDEG mais uma vez analisou o pleito do servidor e, por meio do Despacho nº 703/2018/SUDEG/ANTT, de 18/05/2018 (fls. 75-77), o indeferiu em razão da impossibilidade de dispensá-lo naquele momento, como se vê:

“(…)

II – DA ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que o objeto da solicitação de participação em Pós-Graduação em nível de Doutorado em tela é idêntico ao do pleito já analisado, porém para este o servidor requer o afastamento pelo período de 24 meses, enquanto o primeiro previa um afastamento pelo período de 36 meses.

6. Dito isso, cumpre esclarecer que o motivo do indeferimento da primeira solicitação não foi afastado, pois o quadro exíguo de servidores na ANTT permanece e não há previsão de realização e concurso público.

“(…)





12. Diante de todo o exposto e certo de que a decisão pelo indeferimento do pleito está intrinsecamente relacionada à impossibilidade de dispor do servidor no atual momento por que passa esta Superintendência de Gestão, restituo os autos à essa GEPES, com vistas a cientificar o servidor José Rui Moreira Reis.” (sic – grifo nosso)

Em razão do indeferimento ao seu pleito, o servidor formulou o Pedido de Reconsideração (fls. 80-123), encaminhado à SUDEG pela COAFI/URMA nos termos do Memorando nº 064/2018-COAFI/URMA, de 25/05/2018 (fl. 79), que foram encaminhados para o Comitê Gestor de Desenvolvimento e Capacitação, em observância ao Art. 48 da Deliberação nº 194/2009, que dispõe que “*cabe ao Comitê selecionar candidatos a programas de formação e capacitação na modalidade de pós-graduação*”.

O referido Comitê reuniu-se em 02/07/2018 para analisar e discutir os itens apontados no recurso apresentado pelo servidor e decidiu, por três votos a dois, por aprovar sua solicitação de afastamento para realização do curso de doutorado, conforme se verifica em Relatório acostado às fls.124-124v.

Posteriormente, em 14/08/2018, em reunião com o Comitê, o Superintendente de Gestão informou que a chefia imediata do servidor estaria disposta a rever seu posicionamento em razão de não poder dispensá-lo pelo período requisitado, como se verifica no Relatório às fls. 126-127. Não consta do processo manifestação do Coordenador de Administração e Finanças nesse sentido.

Em 01/10/2018, o Senhor José Rui Moreira Reis informou que acordou com seu superior imediato que treinaria outro servidor no período de 11 a 19 de outubro, para substituí-lo na execução das suas tarefas, como se verifica por meio da mensagem eletrônica acostada às fls. 129-130. Assim, foi autorizada a proposta apresentada pelo servidor pelo SUDEG, nos termos da mensagem eletrônica de 01/10/2018 (fl. 129).

Após consulta ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE, a SUDEG informou que o servidor entrou em exercício na ANTT em 04/02/2009 (fl. 137) e que já foi afastado para curso de mestrado, por 24 meses, iniciando em 26/09/2013, com ônus limitado (fl. 138).

A Corregedoria da ANTT foi consultada e informou que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância no âmbito desta Agência, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 136.

Ato contínuo, a SUDEG juntou aos autos o Relatório à Diretoria nº 25/2018/SUDEG, de 04/10/2018 (fls. 1140-144), bem como a minuta de Deliberação (fl. 139), sugerindo à Diretoria Colegiada autorizar o Servidor José Rui Moreira Reis a se afastar de suas atividades para participar do curso de pós-graduação em nível de Doutorado em Políticas Públicas, na Universidade de Federal do Maranhão, pelo período compreendido entre 22 de outubro de 2018 a 31 de julho de 2020.



Em 23/10/2018, esse período de afastamento foi retificado pela SUDEG nos termos da mensagem eletrônica acostada à fl. 146, para o período de 05 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2020.

Aos 09 de outubro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.797/2018 (fl. 146), oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Destaca-se que a solicitação ora sob análise está consoante à Deliberação nº 194, de 2009, reunindo todos os documentos e requisitos necessários para concessão de afastamento. Oportunamente, ressalta-se o que dispõe aquele normativo sobre a participação de servidor em evento de capacitação, *ipsis litteris*:

“Art. 19. A participação de servidor em evento de capacitação somente poderá ser efetivada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;*
 - II - não estar em período de afastamento em razão de usufruto de férias;*
 - III - não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos seis meses;*
 - IV - não estar cedido a outro órgão; e*
 - V - não estar em gozo das seguintes licenças/afastamentos:*
 - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
 - b) para atividade política;*
 - c) para exercício de mandato eletivo;*
 - d) para tratar de interesses particulares;*
 - e) para desempenho de mandato classista;*
 - f) por motivo de doença em pessoa da família; e*
 - g) incentivada sem remuneração, nos termos da legislação vigente.*
- (...)*

Art. 30. Na hipótese da participação em curso de pós-graduação exigir dedicação integral e exclusiva do servidor ou, em caso do evento realizar-se em local diverso daquele de seu exercício ou no exterior, poderá ser concedido afastamento, com anuência da Diretoria, observado o disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, e os seguintes prazos:

- I – até vinte e quatro meses, para Mestrado;*
- II – até quarenta e oito meses, para Doutorado; e*
- III – até doze meses, para Pós-Doutorado ou Especialização.*

A Lei 8.112, 11 de janeiro de 1990, por sua vez, dispõe em seu art. 96-A, §2º:

“Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para

participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

(...)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.”

Assim, pelo que consta nos autos os pré-requisitos dispostos na legislação pertinente foram atendidos, entretanto, cabem destaque os seguintes aspectos:

- I. Logo após ter retornado de um período de afastamento para participar em Pós-Graduação em nível de Mestrado (pelo período de 24 meses), o servidor apresentou duas solicitações de autorização de afastamento para participação em Pós-Graduação em nível de Doutorado, inicialmente pelo período de 36 meses e em seguida, após o indeferimento do SUDEG, para o período de 24 meses.
- II. Não há dúvidas de que o Superintendente esclareceu ao servidor o motivo do indeferimento às solicitações de afastamento apresentadas, a saber, a impossibilidade de disponibilizá-lo no atual cenário por que passa esta Agência, especificamente aquela superintendência, em razão do reduzido quadro de servidores e de não haver previsão de realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos.
- III. Após analisar o Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor em face da decisão do superintendente, o Comitê Gestor de Desenvolvimento e Capacitação em reunião aprovou a solicitação de afastamento para realização do curso de doutorado. Entretanto, destaca-se que essa decisão não foi alcançada por unanimidade, mas por três votos a dois.
- IV. Ressalta-se, ainda, que em reunião posterior do referido Comitê, o SUDEG informou que o Coordenador de Administração e Finanças apresentaria manifestação contrária ao pleito do servidor, pelos mesmos motivos que levaram o SUDEG ao seu indeferimento, contudo, nos autos consta apenas manifestação do servidor José Rui Moreira Reis informando ter acordado com seu superior que treinaria outro servidor para substituí-lo na execução das suas tarefas.

Assim, considerando os aspectos ora abordados, em destaque o fato de o servidor já ter sido contemplado com a autorização para afastamento por 24 meses de suas atividades para cursar um Mestrado, bem como o reduzido quadro de servidores desta Agência no atual cenário, apesar de terem sido atendidos os pré-requisitos dispostos na legislação pertinente, esta Diretoria DSL entende



por não autorizar o servidor José Rui Moreira Reis a se afastar para participar de programa em pós-graduação em nível de Doutorado em Políticas Públicas, na Universidade de Federal do Maranhão.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as manifestações da área técnica constantes dos presentes autos, VOTO por não autorizar o afastamento de suas atividades do servidor José Rui Moreira Reis para participar do programa de pós-graduação em nível de Doutorado em Políticas Públicas, na Universidade de Federal do Maranhão.

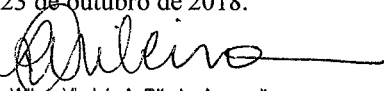
Brasília, 23 de outubro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 23 de outubro de 2018.

Ass:


Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL